

Participo a V.ª para sua intelligencia, que em vir-
tude do Aviso, que n' esta data dirijo ao Visconde de
Itabaijana sobre as Pensões do Conselheiro Domini-
gos Ribeiro dos Guimarães Seipoto, e Felicio Pinto
Soelho, incluso por copia, fica sem effeito o Aviso
de 13 de Setembro de 1827, que estabeleceo, pela
folha da sua Legação, a quantia de oito centos
mil reis, para ser applicada ás despesas da educa-
ção de Felicio Pinto Soelho de Mendonça e
Castro.

Deos g.ª a V.ª Palácio do
Rio de Janeiro em 10 de Março de 1828.

Miguel Calmon du Pin e Alm.

a V.ª Sr. Visconde da Pedra Branca.

Cópia.

Sua Magestade Imperador Há por bem, que V.ª, dos fundos applicados a despeza dessa Legação, mande pagar a quartéis ao Conselheiro Domingos Ribeiro dos Guimarães Teixoto, residente em Paris, a pensão annual de oito centos mil reis; e bem assim faça entregar ao mesmo Conselheiro, e pelo modo referido, outra pensão annual de oito centos mil reis, pertencente a Felício Pinto Coelho de Mendonça e Castro: Ordenando o Mesmo Augusto Senhor, que Vossa Senhora saque no fim de cada quartel, e pela somma correspondente a uma, e outra pensão, sobre o Thesoureiro da Sua Imperial Casa, a favor do Thesouro Nacional: O que participo a Vossa Senhora para sua intelligencia. Deus Guarde a Vossa Senhora. Palácio do Rio de Janeiro em dez de Março de mil oito centos e vinte e oito. Miguel Calmon de Brito e Almeida. Senhor Visconde de Itabaijuna.

Esta conforme
Por Proprio de Castro

1828

Recibido en 10 de Mayo de 1828

Reyond. 2m 23 n.º